



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 29
Proc: Nº 383/2000

LEI Nº 1.172, DE 29 DE JUNHO DE 2000.

“CRIAÇÃO DA LÁUREA DE MÉRITO INDIVIDUAL DENOMINADA “GM ROGER”, PARA A GUARDA MUNICIPAL DE BARUERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criada a LÁUREA DE MÉRITO INDIVIDUAL, denominada “GM RÓGER”, como homenagem ao primeiro Guarda Civil Municipal de Barueri, morto em razão de sua profissão, para a Guarda Civil Municipal de Barueri (GCMB), com as seguintes finalidades:

I – distinguir GMs de qualquer graduação e função que, por seus méritos individuais, se destaquem no cumprimento do dever, merecendo o reconhecimento da Administração Pública e da Unidade (corporação).

II – promover maior integração entre o comando e a tropa em todos os níveis.

III – elevar a moral dos integrantes da Guarda Civil Municipal, reforçando o espirito de corpo e a confiança entre superior e subordinado.

Artigo 2º. A Láurea de Mérito Individual será concedida aos Guardas Civis Municipais em toda sua hierarquia, que se destaquem por seus méritos individuais, em 5 (cinco) níveis:

I – Róger Bronze (nível 5);
II – Róger Cromo (nível 4);
III – Róger Prata (nível 3);
IV – Róger Ouro (nível 2); e,
V – Róger Diamante (nível 1).

Parágrafo Único. As características, forma, tamanho e inscrições, serão estabelecidas pelo Poder Executivo por ato próprio.

Artigo 3º. As Láureas de Mérito Individual serão concedidas em seus respectivos níveis a todos os GMs que tenham seus méritos reconhecidos, por decisão do Prefeito ou do Comandante da GCMB.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 30
Proc: Nº 383/2000

Parágrafo Único. A outorga será feita ao agraciado em local compatível com o evento, a critério do Prefeito ou do Cmt. da GCMB.

Artigo 4º. São competentes para a outorga as seguinte autoridades:

I – Para as Láureas de nível 5, 4, 3 e 2, o Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, Vereadores, Comandante e Sub-Comandantes da GCMB, Autoridades Civis e Militares, Assessores e Diretores Presidentes das Autarquias Municipais.

II – Para a Láurea de nível 1, é competente o Prefeito ou seu representante.

Parágrafo Único. Se o ato justificar, a Láurea poderá ser concedida e ou outorgada diretamente pelo Prefeito em qualquer de seus níveis.

Artigo 5º. A avaliação do mérito, abrangerá os aspectos da vida profissional e social, desde a apresentação pessoal e correção de atitudes do GCM, até sua conduta como cidadão na comunidade, os quais serão avaliados pelos seguintes aspectos:

I – Apresentação Pessoal:

Qualidade de proceder, mantendo a aparência e atitudes condizentes com os padrões da Guarda Civil Municipal.

II – Senso de responsabilidade:

Faculdade de responder por suas próprias ações, mesmo que isso ocasione prejuízos.

III – Assiduidade:

Qualidade de ser assíduo, freqüência sem falta.

IV – Trabalho de Equipe:

Espírito de solidariedade para com os companheiros, para o perfeito desempenho do serviço GM.

V – Demonstração de capacidade de decisão:

Qualidade de resolver com acerto, oportunidade e segurança o que deve ser feito.

VI – Demonstração de capacidade de direção e controle:

Qualidade de conduzir homens (planejando, ordenando, assistindo e fiscalizando), pela persuasão ou exemplo na conquista de determinado objetivo.



VII – Comportamento social meritório:

Maneira de agir de conformidade com as convenções sociais do grupo a que pertence.

VIII – Dedicação e entusiasmo ao trabalho:

Qualidade de realizar suas atividades com empenho e devotamento, revelando amor à instituição a que pertence.

IX – Demonstração de disciplina:

Faculdade de submeter-se às leis, normas e regulamentos concernentes à organização a que pertence.

X – Demonstração de espírito de iniciativa:

Qualidade de agir imediatamente, face a uma situação que exija ação, sem depender de ordem superior.

XI – Demonstração de estabilidade emocional:

Tipo de temperamento ou personalidade caracterizado pela ausência de variações insólitas nas suas reações.

XII – Firmeza de Atitude:

Qualidade de proceder definindo sua posição sempre que as circunstâncias o exigirem, mesmo que não lhes sejam favoráveis.

XIII – Lealdade:

Qualidade de ser leal (sincero, honesto, fiel) aos seus compromissos.

XIV – Pontualidade:

Qualidade de ser pontual, sem atrasos, aos atos de serviço, nos horários estabelecidos.

XV – Resistência à Fadiga:

Capacidade de suportar esforços prolongados, mantendo o rendimento do trabalho.

XVI – Desempenho desportivo:

Qualidade daquele que apresenta êxito na prática de desportos e que demonstra eficiência e entusiasmo ao participar de tais atividades.

XVII – Tenacidade:

Qualidade de proceder insistindo, perseverantemente em relação às circunstâncias desfavoráveis.

XVIII – Bravura:

Qualidade de proceder com coragem, valentia e sem tremer.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 32
Proc: Nº 383/2000

XIX – Amor à causa pública:

Sentimento humanitário que valoriza e engrandece o profissional que trabalha em prol do bem estar social.

Artigo 6º. Os Guardas Civis Municipais deverão obedecer às seguintes regras de uso:

I – posição nos uniformes: - sobre o bolso esquerdo, abaixo da respectiva pestana.

II – é vedado o uso da Láurea em abrigos de frio, utilizados nos uniformes.

III – o uso da Láurea é obrigatório pelos agraciados.

Artigo 7º. A Láurea de Mérito Individual será cassada quando o agraciado:

I – for demitido, expulso ou ainda quando for condenado pela Justiça Criminal comum.

II – denegrir por palavras, ações ou omissões, a imagem e/ou o conceito da Administração Pública ou da Corporação ou ainda de qualquer de seus integrantes.

§1º. A proposta fundamentada de cassação será encaminhada ao Comandante da GCMB, a quem cabe a homologação ou não.

§2º. O Prefeito e o Comandante da GCMB são autoridades competentes para cassar a Láurea.

§3º. O fato da Láurea ter sido cassada não impede que o GCM venha a ser novamente agraciado e reinicie as conquistas dos méritos.

§4º. Após a publicação da cassação em Boletim Interno, a GCMB, através de setor competente, adotará providências para que a Láurea seja recolhida.

§5º. A Láurea não será cassada quando o agraciado for exonerado a pedido ou “ex-officio”.

§6º. A GCMB preparará nota para o Boletim Interno reservado, para as cassações verificadas em relação à equipe de comando.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 33
Proc: Nº 383/2000

Artigo 8º. Poderão indicar Guardas Civis para serem agraciados com a Láurea do Mérito Individual "GM RÓGER", todos os superiores hierárquicos da GCMB, o Prefeito, Vice Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores.

§1º. Caberá ao Cmt. da GCMB após avaliar, homologar ou não as indicações para a Láurea do Mérito Individual, com exceção das indicações do Prefeito.

§2º. As concessões ou indicações deverão ser encaminhadas à GCMB em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data dos fatos motivadores, exceção feita aos casos que forem encaminhados com a respectiva justificativa quanto a extemporaneidade, que será apreciada pelo Comando da GCMB.

§3º. A Indicação para Nível Superior só poderá ser analisada após a homologação do nível anterior.

§4º. As indicações vindas de setores diferentes ao da GCMB não conterão o nível da Láurea, cabendo à GCMB tal complementação.

Artigo 9º. Não poderão ser agraciados GCMs que estejam envolvidos em ocorrências de resistência seguida de morte, nos casos em que há necessidade do aguardo da decisão judicial para adoção de qualquer medida de premiação.

Artigo 10. A Guarda Civil Municipal de Barueri, através do setor competente, deverá manter atualizado o Registro Individual da Láurea de Mérito Individual. Essa ficha de registro deverá ser apensada aos assentamentos do agraciado.

Artigo 11. A Láurea do Mérito Individual (GM RÓGER) é um reconhecimento da Administração Pública e da Guarda Civil Municipal de Barueri, aos integrantes do seu público interno, em razão de atos de bravura ou de reconhecimento, não devendo ser confundida com outras medalhas ou condecorações.

Artigo 12. A GCMB através de setor competente será responsável pela guarda das peças, controle, registro e outras providências relativas às Láureas de Mérito Individual no âmbito de sua Unidade.

§1º. Em caso de extravio, a reposição da peça dar-se-á mediante indenização pelo agraciado, exceto se ocorrer em ato de serviço, devendo neste caso, a solicitação ser instruída por parte circunstanciada do interessado, ratificada pelo comandante da guarda.



§2º. É vedada a alteração das características originais da Láurea de Mérito Individual. Em caso de dano, deverão ser adotadas as providências constantes no parágrafo anterior.

Artigo 13. Quando GCM for agraciado com Láurea de Nível Superior, substituirá a peça anterior devolvendo-se à GCMB, onde permanecerá em estoque para posterior aproveitamento.

Artigo 14. O Poder Executivo poderá premiar o GCM agraciado com Láurea de Mérito Individual em nível 1 (Róger Diamante), que é a mais alta condecoração, com percentual em seus vencimentos, caso em que será estabelecido por lei própria.

Artigo 15. O Poder Público poderá conceder Láurea em qualquer dos seus níveis da Guarda Civil Municipal de Barueri que no exercício regular de suas funções e no estrito cumprimento do dever legal vir a falecer ou ficar incapacitado para o labor.

Parágrafo Único. No caso de falecimento a Láurea poderá ser concedida ao parente consanguíneo ou afim em primeiro grau do homenageado, a critério da Guarda Civil Municipal de Barueri.

Artigo 16. O Poder Executivo regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias a presente lei através de Decreto.

Artigo 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 29 de junho de 2000.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FIZ
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA**

4/7/00